



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 022/71

Disciplina a distribuição de processos entre os Juizes do Tribunal Pleno e das Câmaras.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e visando melhor equilíbrio de processos entre os Juizes, nos termos da Resolução nº 86/71, que instituiu as áreas de Controle e Inspeção deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Juiz-Coordenador ordenar todos os processos de sua área, a partir da distribuição no Tribunal Pleno, ou em cada uma das Câmaras, salvo os de aposentadorias, férias, reservas remanescentes, disponibilidades, pensões e contratos, os quais serão distribuídos aos Juizes, em sistema de rodízio, à proporção da entrada do processo para apreciação do Pleno ou de cada uma das Câmaras.

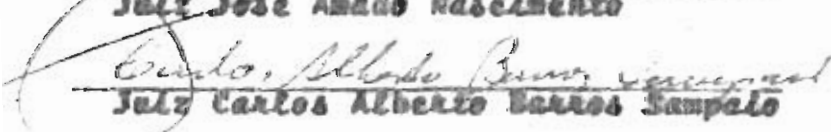
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o parágrafo único, do art. 9º, da Resolução nº 14/71, de 14 de março de 1971, e o art. 3º da Resolução nº 16/71, de 19 de março de 1971.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 02 de julho de 1971, 1509 da Independência e 839 da República.


Juiz Presidente Juarez Alves Costa


Juiz José Amado Nascimento


Juiz Carlos Alberto Barros Sampaio

[Handwritten signature]
 Julz Joao Noronha Filho

[Handwritten signature]
 Julz Joaquim da Silveira Andrade

[Handwritten signature]
 Julz Joao Evangelista Maciel Porto

[Handwritten signature]
 Julz Manoel Cabral Machado

[Handwritten signature]
 Procurador

180.